

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 231/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: LCM Construções e Comércio S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 4476, Batel, Curitiba-PR.

**CNPJ/CPF:** 19.758.842/0023-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3664-7891

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0701.2329

**PROCESSO Nº:** 1635.2019

**ATIVIDADE:** Construção Civil – Canteiro de Obras

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-319, km 214,6 (ME), Município de Borba-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

| Ponto | Latitude     | Longitude    | Ponto | Latitude     | Longitude    |
|-------|--------------|--------------|-------|--------------|--------------|
| P 01  | 04°25'50,65" | 61°01'02,47" | P 03  | 04°26'48,25" | 61°00'31,80" |
| P 02  | 04°26'38,95" | 61°00'20,50" | P 04  | 04°25'59,30" | 61°01'13,96" |

**FINALIDADE:** Autorizar a infraestrutura operacional de um canteiro de obras em uma área de 1,96 ha

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

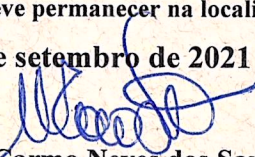
**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 311 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de setembro de 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 231/19 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1635.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no canteiro de obras, conforme TR disponível no site [www.ipaam.am.gov.br](http://www.ipaam.am.gov.br).
8. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras.
9. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
11. Implantar no prazo de 60 dias, bacia de contenção e Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**